



LEI Nº 297, de 13-11-1960

Autoriza a execução de obras urbanísticas.-

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

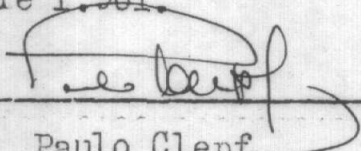
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, serviços de urbanização nas sedes do Município e dos Distritos de Inconfidentes e Crisólia, na conformidade dos projetos, especificações e orçamentos a serem elaborados pelo Serviço de Obras da Prefeitura, podendo para esse fim despende até a importância de CR\$500.000,00-(Quinhentos mil cruzeiros).-

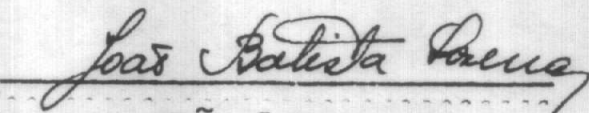
Art. 2º - A despesa com a execução das obras autorizadas no Artigo Anterior correrá por conta de dotação própria a ser incluída no Orçamento para o exercício de 1961, sob o título 8.81.4- Serviço de urbanização.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.961.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, aos 13 dias do mês de novembro de 1.961.


Paulo Clepf.
Prefeito Municipal


João B. Lorena
Secretário

Reg. P. Municipal. ps. 45.
